



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 24 de fevereiro de 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 490

## Decretos

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna  
www.laguna.sc.gov.br

**DECRETO Nº 3.977  
DE 21 DE AGOSTO/2014**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDAS E/OU PUBLICIDADE NA ÁREA ESPECIAL DE EVENTO DO PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Este Decreto encontra-se publicado digitalizado na página 03 desta edição.*

## Retificação de Edital

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna  
www.laguna.sc.gov.br

**EDITAL DE CARNAVAL - 2014**

## RETIFICAÇÃO

*Esta retificação encontra-se publicada digitalizada na página 06 desta edição.*

## Portarias

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna  
www.laguna.sc.gov.br

**PORTARIA RH Nº 276/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. EVERALDO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

**R E S O L V E:**

DESIGNAR ZULEIDA MAURÍCIO ROSA, Assessor de Presidência, para responder pelas atribuições da Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.  
Laguna, SC, 21 de Fevereiro de 2014.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

## Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
Everaldo dos Santos

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:  
**www.laguna.sc.gov.br**

### ANEXOS

Esta publicação  
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) Anexos:  
**DECRETO Nº 3.977  
de 21/02 / 2014.**  
(Digitalizado)

2) Anexos:  
**EDITAL DE CARNAVAL - 2014 -  
RETIFICAÇÃO**  
(Digitalizado)

Total de páginas  
desta edição impressa: **06 pg.**

*Diário Oficial*

---

**ANEXOS**

---

**Decreto nº 3.977**  
de 21 de fevereiro / 2014  
(Digitalizado)

---

**PREFEITURA DE  
LAGUNA**

Procuradoria Geral

**DECRETO N.º 3.977 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A  
PROIBIÇÃO DE  
PROPAGANDAS E/OU  
PUBLICIDADE NA ÁREA  
ESPECIAL DE EVENTOS DO  
PRÉ-CARNAVAL E  
CARNAVAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos XXV e XXXVI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que dispõe o Plano Diretor,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada “área especial de eventos”, durante o período anual de carnaval, compreendendo também o pré-carnaval, o conjunto das seguintes vias e passeios públicos:

- I - as Avenidas João Pessoa, Getúlio Vargas, João Pinho, Senador Gallotti e adjacências;
- II – a Rua Tubarão, as Avenidas Maurílio Kfourir, Aderson Pinho Remor e adjacências;
- III – a Praça de Eventos Seival, a Praça Souza França e adjacências;
- IV – o Centro Histórico da Cidade;
- V – o Sambódromo.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibido na “área especial de eventos” de que trata o artigo 1º, no período anual de pré-carnaval e carnaval, qualquer tipo de publicidade comercial, o trânsito de veículos com propaganda e/ou publicidade, ressalvando-se aquelas dos estabelecimentos regularmente instalados e em funcionamento.

Parágrafo primeiro. A propaganda e publicidade comercial de qualquer tipo, bem como o trânsito de veículos personalizados com propaganda ou veiculação de publicidade, de qualquer natureza, na área especial de eventos, somente serão permitidas, mediante credenciamento previamente formalizado junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Laguna.

Parágrafo segundo. Os Patrocinadores do pré-carnaval e do carnaval terão exclusividade na área de eventos, para divulgação de sua marca e produtos, sendo exemplo, o uso da chancela “Produto Oficial do Carnaval de Laguna”, na distribuição de material: leques, bonés, camisetas, flyers (panfletos), brindes, etc.; exclusividade de merchandising no segmento, exposição de marca em banners, exposição de marca nas

PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral

placas de sinalização, exposição de marca nos carros de sonorização, bandeirolas, exposição de blimps (balão inflado de grande porte), inserção de logomarca, propagandas e merchandising nos telões do evento, exposição de marca nas grades de proteção, exposição de marca nas placas de sinalização, exposição de marca no guarda-corpo, bandeirolas, citação da marca do patrocinador pelo locutor do evento, inserção de vinheta e logomarca nos telões do evento, exposição de marca nas laterais do palco, etc.


**Art. 3º.** O credenciamento de que trata o parágrafo primeiro do artigo segundo, será de cunho pessoal e intransferível, obrigando os veículos a portarem as credenciais e identificações próprias dos Patrocinadores, cessando sua eficácia quando findo o período anual do pré-carnaval e do carnaval.

**Art. 4º.** Todos os meios de propaganda e publicidade comercial, bem como, em particular, os veículos expostos dentro da área especial de eventos, sujeitam-se ao controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais legais e em razão dos patrocínios, bem como, a imediata apreensão quando não atendidas as normas estabelecidas neste Decreto, ou inexistir as condições exigidas para concessão de credencial.

**Art. 5º.** No caso de exposição de marca de patrocinador em carros de som ou materiais para distribuição, tais como ventarolas, filipetas etc., esta deverá ser informada pelo organizador no momento do pedido de credenciamento, cabendo ao patrocinador a regularização junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Laguna.

**Art. 6º.** O não cumprimento das normas por parte dos Trios Elétricos e Blocos Carnavalescos, bem como dos vendedores ambulantes ou similares, implicará no indeferimento do pedido para o período de pré-carnaval e carnaval do ano subsequente, além de aplicação de multa e das demais sanções administrativas pertinentes à espécie.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**EVERALDO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Diário Oficial*

---

**ANEXOS**

**RETIFICAÇÃO**

Edital do Carnaval  
2014

---

PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

CECAF - Coordenadoria Especial de Controle das Ações Fiscais

**EDITAL DE CARNAVAL 2014 – RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, por meio de seu órgão representativo, a Prefeitura municipal de Laguna/SC, vem através da Secretaria de Administração e Serviços Públicos, de acordo com a legislação vigente e faz saber a quem possa interessar, que

Em virtude da demanda, das solicitações e visando, principalmente, a comodidade, segurança e atendimento aos foliões

**RESOLVE:**

1. Incluir o item 2.4, para criação de 16 (dezesesseis) pontos para tendas a serem instaladas nas esquinas das transversais da Av. Maurílio Kfourri, no bairro Mar Grosso, cujo valor será de 200 (duzentas) UFIRM cada;
2. Alterar a quantidade de vagas estipuladas no item 1.4 – Trailers (Vans e Carros de Lanche), que passará de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte) vagas, a serem instalados na Praia do Mar Grosso;
3. Incluir o item 2.5, para criação de 04 (quatro) vagas para trailler e tendas a serem instalados no entorno da área de concentração dos blocos, localizado na Praça Chico Silva - “Praça do Iró”, bairro Mar Grosso;
4. Alterar o item 6.3 – dos valores das taxas da licença de funcionamento para estacionamento privativo, que passará a custar 150 (cento e cinquenta) UFIRM, ao invés de 220 (duzentas e vinte) UFIRM.

As demais disposições do Edital de Carnaval 2014 permanecem inalteradas.

Laguna, 24 de fevereiro de 2014.

Waldir José de Souza  
Coordenador da CECAF

Waldir J. de Souza  
Coordenador da CECAF  
P.M.L.